EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.467.886 - RS (2019/0072903-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE	:	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADOS	:	GUSTAVO GONCALVES GOMES - RJ121350
		FÁBIO KORENBLUM E OUTRO(S) - RS092135A
		TAMARA VIANA ANDRADE - RS079083
		CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - RS056888A
		CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - RS056890A
		STEPHANIE DIAZ SKIBINSKI - RS104483A
EMBARGADO	:	DIGITECTELECOM - COMUNICACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADOS	:	JACKSON FERNANDO BRONDANI D'AVILA - RS056410
		GABRIEL DINIZ DA COSTA - RS063407
		RAFAEL CASELLI PEREIRA - RS060484
		NÁDIA MARIA KOCH ABDO - RS025983
		ANA PAULA RUSCHEL DA CUNHA E OUTRO(S) - RS055405
		CARLA ALMEIDA DOS SANTOS - RS087069

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022). É inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 12 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2E1F0BB2-A427-4CF3-9331-68714B882A67